



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 709, DE 2025

(Do Sr. Nelson Barbudo)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir como circunstância agravante a prática de crimes sexuais e contra a vida cometidos por motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025(Do Sr. **Nelson Barbudo** – PL/MT)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir como circunstância agravante a prática de crimes sexuais e contra a vida cometidos por motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 61, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"m) quando o crime for cometido por motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros no exercício da função ou em razão dela, contra passageiro sob sua responsabilidade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A relação entre passageiros e motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros – como táxis e aplicativos de transporte – é baseada na **confiança e na segurança**. O passageiro embarca no veículo confiando que será conduzido ao seu destino sem riscos. Essa vulnerabilidade se acentua ainda mais quando falamos de **mulheres e idosos**, grupos frequentemente expostos a situações de assédio, abuso e violência.

Infelizmente, o que se vê na prática são **inúmeros casos de crimes cometidos por motoristas**, explorando a posição de poder que possuem em relação ao passageiro. Apenas nos últimos meses, a mídia nacional noticiou diversos episódios alarmantes:

- **Distrito Federal (fevereiro de 2025):** Jovem de 19 anos foi estuprada por motorista de aplicativo em Ceilândia ☐ <https://shre.ink/bH2d> ☐.
- **São Paulo (2024):** Mulher sofreu tentativa de estupro durante viagem e precisou pular do carro em movimento ☐ <https://shre.ink/bH2T> ☐.



- **São Paulo (2025):** Adolescente foi estuprada por motorista de aplicativo durante corrida ☐ <https://shre.ink/bH2k> ☐.
- **Fortaleza (janeiro de 2025):** Motorista de aplicativo foi preso em flagrante após estuprar passageira ☐ <https://shre.ink/bH22> ☐.

Casos como esses são recorrentes e demandam **uma resposta legislativa firme** para coibir tais práticas e proteger as vítimas. A legislação atual não prevê como agravante a condição do agressor ser motorista de transporte privado, o que reduz a efetividade das punições e não leva em conta a vulnerabilidade da vítima no contexto do crime.

A inclusão desse agravante no Código Penal visa a:

1. **Aumentar a punição** para motoristas que cometem crimes contra seus passageiros, garantindo um efeito dissuasório.
2. **Reconhecer a vulnerabilidade dos passageiros**, especialmente de mulheres e idosos, que dependem do transporte privado.
3. **Reforçar a segurança pública**, garantindo que criminosos que se aproveitam da profissão para cometer delitos enfrentem penas mais severas.

Este Projeto de Lei busca **sensibilizar o Congresso Nacional** para a necessidade de uma **resposta rigorosa** a esses crimes, garantindo que a legislação acompanhe a realidade vivida por milhões de brasileiros que utilizam diariamente esses serviços.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de proteger nossas cidadãs e cidadãos de abusos inaceitáveis.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputado Nelson Barbudo
PL/MT



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07:2848
---	---

FIM DO DOCUMENTO